



Campinas, 22 de Outubro de 2014

Ofício Circular DGA/Importacao Número 00032/2014

Para: (Diretores de Unidades e Órgãos)

**Ref.: Informações Auxiliares Gerais sobre o Fluxo dos Processos de Importação  
Prazos e Exigências para Benefício Fiscal e Final de Exercício**

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de reforçar informações gerais relacionadas ao fluxo das importações, análise de prazos, e informar sobre data limite para entrada na Área de Importação em **20.11.2014**.

Solicitamos a fineza de repassá-las aos senhores professores, pesquisadores, órgãos e demais envolvidos, em especial ao diretamente responsável por essa atividade na fase inicial de formalização, em sua Unidade/Órgão; como seguem:

#### **1. Importações amparadas pela Lei. 8010/90 – Uso Exclusivo em Pesquisa Científica e Tecnológica:**

É utilizado o credenciamento da UNICAMP, sob a cota CNPq/ Ministério da Fazenda dentro do orçamento vigente, distribuída às instituições credenciadas, para importações vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científico aprovado.

A efetivação de concessão de benefício fiscal para essa finalidade ocorre através de deferimento em Sistema de Comércio Exterior Federal integrado, SISCOMEX, pelo CNPq, em licenciamento de importação – L.I., sempre com registros prévios pela Área de Importação- DGA, tendo sido prestadas todas as informações imprescindíveis à sua caracterização, localização, resumo de projeto de pesquisa aprovado, fonte de recursos financeiros, com termos de cooperação ou convênio, finalidade de uso sob Termo de Responsabilidade Lei 8.010/90 e demais critérios estabelecidos. O CNPq reserva a ele o direito de indeferir, se a análise das informações for desfavorável. E o deferimento ocorre dentro dos limites da cota anual de seu orçamento.

Em princípio, dentro do acima estabelecido, é possível registrar L. I. 's até o último dia do ano em curso, ainda que o deferimento possa ocorrer somente no ano seguinte. Devido, no entanto, à necessidade de análises prévias, formalização completa dos processos, obtenção de eventuais dados faltantes, situações vinculadas a calendário anual, limite de cota anual global pelo CNPq, e outros; pedimos atenção especial, para que esses processos possam ter o melhor fluxo possível, dentro da data estabelecida, conforme ofício DGA Coordenadoria no. 30/2014.

Encaminhamentos efetuados após o dia 20.11.14, ou efetuados dentro do prazo, porém incompletos e/ou de difícil possibilidade de obtenção de informações complementares, ou com formalização incompleta, não poderão contar com o aproveitamento de registros de licenciamentos dentro dos limites do orçamento CNPq e cota anual global, e exigências sobre final de exercício vigente.



## **2. Demais finalidades: (importações não vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científica e tecnológica)**

Esses casos também seguem atividades contínuas na Área de Importação, salvo se ocorrerem mudanças específicas na legislação de comércio exterior ou outras situações que coloquem impedimentos específicos. Porém; **seguem também a data limite para tratamento dos recursos financeiros e devida análise inicial.**

3. Outros esclarecimentos sobre o Licenciamento de Importação e autorizações legais prévias a qualquer embarque, e prazos a cumprir:

A Área de Importação DGA atua após a escolha do fornecedor e formalização completa dentro da Lei 8.666/93 pela Unidade/Órgão interessados e responsáveis diretamente por essas etapas institucionais iniciais.

O envio de autorização de embarque para importações em nome da UNICAMP é feito pela Área de Importação- DGA com o deferimento do licenciamento de importação, ou com o devido enquadramento nos critérios de autorização de embarque pelos órgãos anuentes, e cumpre demais exigências legais do Comércio Exterior na importação direta, até a liberação e entrega na UNICAMP. A Importação DGA pode auxiliar nas demais etapas do processo.

Há vários possíveis órgãos anuentes em um licenciamento de importação, além do CNPq, conforme a natureza da operação, natureza do bem, seu tratamento para controles sanitários e fitossanitários, tratamentos administrativos, fiscais e cambiais. O prazo limite legal para cada análise de anuência no licenciamento de Importação é de até 60 dias da data de registro no SISCOMEX, podendo ser prolongado conforme a situação. O material e a operação devem estar devidamente caracterizados, dentro de sua classificação aduaneira (NCM/TEC) com simulador disponível no portal eletrônico da Receita Federal do Brasil; considerando sua natureza, apresentação, composição e aplicação. Caso surja necessidade de alteração de qualquer dado em registro ou de esclarecimentos, voltará ao início do prazo legal. Em caso de inconsistência em informações ou outras situações, o licenciamento poderá até sofrer indeferimento. Após a nossa autorização de embarque, cumpre-se o prazo de disponibilização do material pelo fornecedor estrangeiro e os tratamentos de controles federais e estaduais serão complementados quando a carga estiver no porto/aeroporto de desembarço, com possível vistoria física e liberação da mercadoria.

A Unidade/Órgão interessada na Importação deverá observar a hipótese de existirem outros prazos e exigências vinculados (Ex. contratos, convênios, documentos de representação, prazos para utilização dos recursos financeiros e etc.), esses devem sofrer as devidas análises sobre termos de sua execução e prorrogações que caibam ao cumprimento de seus prazos, pelos seus responsáveis.

## **4. Alertas e restrições:**

Reforçamos que em contatos iniciais com possíveis entidades ou fornecedores alertem para que não enviem qualquer material do exterior (Importação) ou eventualmente para o exterior (Exportação) sem a autorização e instruções da Área de importação – DGA, mesmo que a título de doação, amostras, ou peças e produtos para manutenção, reparo ou outros. Também informamos que não nos é permitido utilizar o sistema de envio por Remessa Expressa (ou courier). Há casos em que por qualquer menção, as encomendas são despachadas e retidas indevidamente em nome da UNICAMP, o que pode colocá-la em risco de sofrer penalidades, prejudicando os demais processos em curso.



---

E não deve haver transferência de qualquer bem importado sem seguir rigorosamente instruções legais prévias e autorizações exigidas pela Receita Federal do Brasil, CNPq e demais órgãos de controles de Comércio Exterior.

As importações com benefício fiscal são objeto de fiscalizações futuras e diligências previstas em Lei.

Maiores detalhes de nossas instruções encontram-se no portal eletrônico da DGA, <http://www.dga.unicamp.br/dga/servicos/importacao> onde podem encontrar também a Legislação envolvida e link para a “Consulta Posição de Processo”.

Atenciosamente,

Maria Lúcia O. Carvalho  
Gerente de Importação

(Original assinado pela Sra. Gerente de Importação)